

EMPRÉSTIMO PESSOAL POUPREV

NORMA DE CONCESSÃO

Título	Norma de Concessão de Empréstimo Pessoal POUPREV
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão na 1ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/12/2024. b) Decisão na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 12/12/2024.
Vigência	A partir de 13 de dezembro de 2024.

Gestão documental - Tabela de Temporalidade

PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
Corrente	Intermediário	
Enquanto vigente	Seis anos	Permanente

1. FINALIDADE

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de empréstimo pessoal aos participantes do Plano Programado de Benefícios da POUPREV – Fundação de Seguridade Social.

1.1 Definições

- a) **Benefício bruto do assistido:** valor bruto do benefício de prestação mensal (regular e continuada) assegurado pelo Plano ao assistido.
- b) **Contribuição previdenciária do participante:** valor pecuniário vertido mensalmente pelo participante para o custeio do Plano (não inclui PGA), obtido mediante aplicação do percentual de contribuição escolhido sobre o salário de participação.
- c) **Margem consignável de 30%:** valor correspondente a 30% do valor das verbas fixas, após a dedução do somatório dos descontos facultativos.
 - c.1 **Verbas fixas:** verbas de caráter fixo, assim identificadas pela Gerência de Pessoal (GEPES) da patrocinadora, tais como: salário base, anuênio, comissão, função comissionada, função interina, salário maternidade, VPNI e outros.
 - c.2 **Descontos facultativos:** descontos autorizados pelo empregado, assim identificados pela Gerência de Pessoal (GEPES) da patrocinadora, tais como assistência médica, seguro odontológico, empréstimo POUPREV, pós-graduação, entre outros.
- d) **Referência atuarial:** rentabilidade alvo para os investimentos dos recursos garantidores do Plano Programado de Benefícios da POUPREV;
- e) **Participante ativo:** pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

- f) **Participante assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação mensal continuada assegurado pelo Plano.
- g) **Participante autopatrocinado:** aquele que, deixando de ser participante ativo pelo término do vínculo, optar por permanecer inscrito no Plano recolhendo as contribuições pessoal e patronal determinadas no plano anual de custeio;
- h) **Participante em benefício proporcional diferido (BPD):** Também denominado participante vinculado, é aquele que, quando da cessação do seu vínculo empregatício com a patrocinadora, opta por mater-se no plano sem efetuar contribuições.;
- i) **Participante cancelado:** aquele que, mantendo o vínculo empregatício com a patrocinadora, tem o cancelamento de sua inscrição conforme artigo 15 do regulamento do Plano Programado de Benefícios da POUPREV;
- j) **Patrocinador:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;
- k) **Plano de gestão administrativa (PGA):** ente contábil com a finalidade de registrar os lançamentos referentes à gestão administrativa da POUPREV, na forma do seu regulamento;
- l) **Salário de participação:** valor base para a apuração das contribuições previdenciárias;
- m) **Saldo de contas:** total das contribuições previdenciárias vertidas pela patrocinadora e pelo participante para o Plano, acrescido da rentabilidade obtida, conforme definido no regulamento do Plano Programado de Benefícios da POUPREV.

2. CONDIÇÕES E IMPEDITIVOS PARA A SOLICITAÇÃO

- 2.1 Os participantes do Plano Programado de Benefícios da POUPREV – nas situações de ativo e assistido que estiverem regulares com suas obrigações – poderão solicitar o empréstimo a qualquer tempo, ficando a liberação condicionada à disponibilidade financeira da POUPREV, aos limites regulatórios, às diretrizes da política de investimentos vigentes, bem como previstos no item 2.3..
- 2.2 É admitida a coexistência de **até três operações** de empréstimo pessoal por participante, desde que o somatório das três prestações não ultrapasse os limites definidos no item 3 desta norma.
- 2.3 São impedimentos para a contratação do empréstimo:
 - a) A existência de pendência administrativa ou judicial relativa ao valor do benefício, que possa vir a comprometer a sua capacidade de pagamento;
 - b) Existência de pedido formal pelo participante de portabilidade das reservas para outra entidade de previdência complementar; e
 - c) A existência de prestações vencidas e não quitadas de empréstimos na POUPREV, mesmo se consignadas em juízo.
- 2.4 Pode ainda ser impedimento para a contratação do empréstimo a inscrição do participante

em cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.).

3. LIMITES DE CRÉDITO

3.1 **TETO** – Valor máximo de crédito que pode ser concedido a um participante. Este valor está Fixado em R\$ 200.000,00.

O limite de crédito é individual e obedecerá aos parâmetros abaixo, em função da situação de cada participante:

- a) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE ATIVO** – Valor equivalente a 80% do saldo de contas disponível para resgate, referente ao último dia útil do antepenúltimo mês anterior ao da solicitação do empréstimo, desde que o valor da prestação seja menor ou igual à margem consignável de 30% na folha de salários da POUPEX.
- b) **MUTUÁRIO PARTICIPANTE ASSISTIDO** – Valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do benefício bruto, desde que as prestações não ultrapassem, durante toda a vigência do contrato, a 30% do valor do benefício bruto do assistido.

3.2 O participante que, tendo operação de crédito em ser, passar da condição de ativo para assistido terá as prestações consignadas na folha de benefícios da POUPEV. Caso o valor das prestações fique acima do limite previsto no item 3.1-b desta norma, o mutuário deverá ajustar o saldo devedor de forma a enquadrá-lo ao referido limite mediante as seguintes alternativas:

- a) Amortização/liquidação das operações existentes com uso de recursos próprios;
- b) Renovação do(s) empréstimo(s) com o objetivo de compatibilizar o valor da prestação com a nova margem consignável;
- c) Utilização da prerrogativa de recebimento antecipado de até 25% da reserva previdenciária e autorizar a liquidação ou amortização do saldo devedor do empréstimo;

3.3 A POUPEV poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc.) ou, na iminência de redução da remuneração do participante, indeferir a concessão/renovação do empréstimo ou fazê-lo com limites inferiores aos contidos nos itens 3 e 4 desta norma.

4. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

4.1 Os empréstimos poderão ser concedidos para pagamento em até 96 (noventa e seis) meses.

4.2 A soma da idade do participante mais o prazo (em anos) de empréstimo não pode ultrapassar o montante de 78.

5. REPOSIÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 5.1 O pagamento do empréstimo e dos encargos financeiros será efetuado em prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao crédito do empréstimo.
- 5.2 O participante com vínculo empregatício terá suas prestações consignadas na folha de pagamento da POUPEX.
- 5.3 O participante assistido terá prestações consignadas na folha de benefícios da POUPREV.

6. CONTRATAÇÃO, RENOVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

- 6.1 A contratação ou a renovação de operação é realizada da seguinte forma:
 - a) Participantes ativos – eletronicamente via plataforma PEXNET (Intranet da Patrocinadora);
 - b) Participantes assistidos – por meio de solicitações à POUPREV. Neste caso, o participante deverá encaminhar por e-mail ou fisicamente a proposta ou proposta de renovação assinada.
- 6.2 O(s) empréstimo(s) poderá(ão) ser renovado(s) após o pagamento de três prestações e após decorridos três meses da contratação.
- 6.3 A renovação dar-se-á mediante contratação de nova operação a quitação do saldo devedor da operação em ser com os recursos do crédito renovado.
- 6.4 Cada operação de empréstimo será liberada mediante realização de único crédito na conta corrente ou de poupança de titularidade do mutuário, informada na proposta de contratação ou renovação.
 - a) No caso de realização de crédito mediante transferência para Instituição Financeira diversa de seu domicílio bancário, a POUPREV poderá repassar ao participante o custo da tarifa bancária.

7. ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 Sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão mensalmente juros em função do prazo da operação, conforme tabela a seguir:

Prazo	Taxa a.m	Taxa a.a
01 a 06 meses	1,15%	14,71%
07 a 36 meses	1,25%	16,08%
37 a 48 meses	1,39%	18,02%
49 a 60 meses	1,57%	20,56%
61 a 72 meses	1,62%	21,27%
73 a 96 meses	1,64%	21,56%

7.2 A POUPREV reterá o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação vigente, incidente sobre o valor bruto da operação.

8. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

8.1 As prestações serão calculadas em parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante aplicação da tabela *price*.

9. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E QUITAÇÃO ANTECIPADA

9.1 A(s) amortização(ões) extraordinária(s) da dívida poderá(ão) ser realizada(s) no período de vigência do contrato de mútuo e em qualquer valor. A liquidação antecipada do saldo devedor poderá ser efetuada pelo mutuário a qualquer tempo, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

9.2 Caso o mutuário tenha mais de uma operação de empréstimo em ser e faça depósito na conta corrente da POUPREV para quitação/amortização, deverá identificar, na mesma data, à qual das operações se refere e caso o valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 informar a origem dos recursos. Caso não se manifeste, será automaticamente considerado o lançamento na operação com taxa de juros mais onerosa-ou, na hipótese de as operações apresentarem mesma taxa de juros, naqueladata de concessão mais antiga.

10. UTILIZAÇÃO DO SALDO DE CONTAS DISPONÍVEL PARA RESGATE NA AMORTIZAÇÃO/QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

10.1 Na hipótese de resgate do saldo de contas ou de portabilidade das reservas para outra Entidade de Previdência, a POUPREV reterá o valor necessário para quitação do saldo devedor das operações de empréstimos contratados.

10.2 Caso o valor disponível para resgate ou portabilidade seja insuficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, o mutuário se compromete a liquidar o valor remanescente

das obrigações contraídas na mesma data do resgate.

- 10.3 No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção da filiação à POUPREV, obrigará-se o mutuário participante ativo a creditar, nas datas pactuadas de vencimentos, o valor das prestações na conta corrente indicada pela POUPREV.

11. INADIMPLEMTO

Em caso de atraso no pagamento das prestações, passarão a incidir a partir da data do vencimento e até a data de sua efetiva quitação, além dos juros de normalidade, os seguintes encargos:

- a) Juros de mora de 1% a.m., calculados pelo método de juros simples sobre o valor inadimplido;
- b) Multa de 2% incidente sobre o valor atualizado na forma do item a);
- c) Despesas de cobrança, aí incluídos custos judiciais e honorários advocatícios.

12. FUNDO DE RISCO FINANCEIRO E QUITAÇÃO – FIRQ

- 12.1 A POUPREV mantém um Fundo de inadimplência, risco financeiro e quitação por morte (FIRQ) com os seguintes objetivos:

- a) Manutenção da rentabilidade líquida do empréstimo pessoal nos últimos 12 (doze) meses em, no mínimo, o equivalente à referência atuarial vigente do plano;
- b) Liquidação de valores inadimplidos de operações de empréstimos contratados; e
- c) Quitação de saldo devedor em caso de falecimento do participante titular de operação de crédito.
- d) Reversão a favor da carteira de investimentos quando o saldo se situar em patamar muito superior ao histórico de ocorrências, mediante autorização do Conselho Deliberativo

- 12.2 O Fundo de inadimplência, risco financeiro e quitação por morte (FIRQ) será formado por meio de:

- a) Aportes mensais apurados com base na aplicação da alíquota definida pela Diretoria Executiva sobre o saldo devedor da operação. Referida alíquota já está contida nos encargos financeiros de que trata o item 7.1, não se constituindo, desta forma, em ônus adicional para o participante;
- b) Rendimento financeiro diário do saldo do fundo, equivalente à rentabilidade do plano.